

EMENDA Nº 117, DE 2023 – CJDCCODCIVIL

Dê-se, à proposta nº 3 do Anexo do Parecer nº 1 – SUBCOMISSÃO DE PARTE GERAL, DA CJCDCODCIVIL, a seguinte redação:

Art. 5-A. A emancipação por concessão dos pais ou por sentença do juiz está sujeita à desconstituição **pelas mesmas causas que invalidam os negócios jurídicos em geral.**

Redação originalmente proposta pela subcomissão:

Art. 5º-A. A emancipação por concessão dos pais ou por sentença do juiz está sujeita à desconstituição **por vício de vontade.**

JUSTIFICAÇÃO

A emancipação pelos pais ou pelo juiz é eficácia de negócio jurídico e, portanto, se submete ao regime jurídico dos negócios jurídicos em geral. Não faz sentido restringir a possibilidade de invalidação às hipóteses de vícios do consentimento.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação das presentes emendas.

Sala de Comissões, em 22 de dezembro de 2023.

JOSÉ FERNANDO SIMÃO